Aparecida Palata Ferreira, RG 15.623.989-9, cargo de Servidora Municipal - Servente, lotado na Prefeitura Municipal de Macaubal, prestando serviço na E.E. Porfirio Pimentel. Esta autorização terá validade por 2 anos, a partir de sua publicação. (Processo Seduc-Prc-2021/19610).

Autorizando, nos termos de Decreto 47.685-2003, obedecidas às condições previstas na Resolução SE-23/2013, a permissão de uso de residência em imóvel do Estado da E.E. Prof. Álvaro Duarte de Almeida, situado no município de Cosmorama, jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, por Donizete Francisco Guereli, RG 9.048.676, cargo de Executor de Serviços Gerais, lotado na Prefeitura Municipal de Cosmorama. Esta autorização terá validade por 2 anos, a partir de sua publicação. (Processo Seduc-Prc-2021/19959).

Autorizando, nos termos de Decreto 47.685-2003, obedecidas às condições previstas na Resolução SE-23/2013, a permissão de uso de residência em imóvel do Estado da E.E. Pref. Décio Prata, situado no município de Floreal, jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, por Telma Lúcia da Silva Ferreira, RG 4.449.373 PE, cargo de Agente de Organização Escolar, lotado na E.E. Pref. Décio Prata. Esta autorização terá validade por 2 anos, a partir de sua publicação. (Processo Seduc-Prc-2021/20051).

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 7-7-2021

Interessada: E.E. Pref. Décio Prata.

Alienação de Material Permanente - FDE - Quadro Branco - Exercício/2019.

Processo: Seduc-Prc-2021/29130.

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE-45, de 18-4-2012, retificada no D.O. de 24-4-2012, Autorizo, para uso da unidade escolar e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação de:

Danfe 547, Emissão 30-1-2020, CNPJ 05.865.193/0001-67.

ORDEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	CADMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	07	Lousa Branca Quadriculada	5180988	R$ 874,00	R$ 6.118,00
	01	Ventilador Osc. de Parede 60 Cm	5344972	R$ 247,38	R$ 247,38
TOTAL					R$ 6.365,38

Em doação pela APM da E.E. Pref. Décio Prata, CNPJ 48.433.171/0001-30, situada à Rua Clóvis Gomes de Oliveira, 648 - Centro - Floreal - SP, ficando igualmente Autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual e inclusão no Sistema de Gerenciamento de Materiais e Patrimônio - Gemat.

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 7-7-2021

Processo: 1290662/19

Contrato: 009/19

Contratante: 080349 - Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga.

Contratada: Bronze e Carneiro Serv. de Limp. e Adm. Ltda., CNPJ/MF 18.896.031/0001-38.

À vista dos elementos instrutórios deste processo, e em face da manifestação e Planilha de Demonstrativo de Reajuste apresentada pelo Gestor do contrato às fls. 841, que Aprovo, bem como o índice de 6,22% para cálculo de reajuste do contrato de prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar: Base 01/2021, divulgado no simulador do Cadterc as fls. 840 do contrato supracitado, firmado com a empresa Bronze e Carneiro Serv. de Limp. e Adm. Ltda., Autorizo o reajuste de preços, passando a base mensal de R$ 5.603,70 para R$ 5.952,25, a partir de 1º-1-2021.

Apostila do Dirigente Regional de Ensino, de 7-7-2021

Apostila de Reajuste Base: 09/2020 (4,34%)

Processo 1966570/19

Contrato 012/19

Contratante: 080349 - Dir.ens.reg.votuporanga

Contratada: R.c. Dos Santos Eireli

CNPJ: 30.127.398/0001-92

À vista dos elementos instrutórios deste processo, e em face da manifestação e Planilha de Demonstrativo de Reajuste apresentada pelo gestor do contrato às fls.573, que aprovo, bem como o índice de 4,34% para cálculo de reajuste do contrato de Prestação de Serviços contínuos de apoio ao aluno com deficiência: base 09/2020, divulgado no simulador do Cadterc as fls. 569 do contrato supracitado, firmado com a empresa, R.C. dos Santos Eireli. Autorizo o reajuste de preços, passando a Base Mensal de R$ 6.658,155 (3 cuid. x R$105,685 x 21dias) para R$ 6.947,07 (3 cuid. x R$ 110,271 x 21dias) a partir de 11-09-2020 (tendo o contrato suspenso a partir de 24-03-2020 e sendo reativado em 01-02-2021 – devido a Covid 19).

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-100, de 5-7-2021

Dispõe sobre a constituição da Câmara Técnica Estadual de Fígado (CTEFi), a que se reporta a Resolução SS-6, de 8-2-2019, dá outras providências

O Secretário de Saúde, considerando a edição da Resolução SS-6, de 8-2-2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional do Sistema Estadual de Transplantes de São Paulo, resolve:

Artigo 1° - Constituir a Câmara Técnica Estadual de Fígado (CTEFi), composta pelos seguintes representantes:

I. Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO)

Dr. André Ibrahim David - RG 12.470.391-4

II. Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo

Titular: Dr. Adriano Miziara Gonzalez - RG 13.687.904

Suplente: Dra. Bárbara Burza Benini - RG 30.636.780-4

III. Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas

Membro Titular: Dra. Ilka de Fátima Santana Ferreira Boin - RG 6.009.478

Suplente: Dr. Tiago Sevá Pereira - RG 22.785.360-X

IV. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

a) Receptor Adulto

Titular: Dr. Rodrigo Bronze de Martino - RG 25.257.723-1

Suplente: Dr. Rafael Soares Nunes Pinheiro - RG 24.443.462-1

b) Receptor Infantil

Titular: Dr. Nelson Elias Mendes Gibelli - RG 16.391.483-0

Suplente: Dra. Ana Cristina Aoun Tannuri - RG 24.611.487-X

V. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

Titular: Dr. Ajith Kumar Sankarankutty - RG 39.527.942-2

Suplente: Dra. Fernanda Fernandes Souza - RG 000.894.552/MS

VI. Fundação Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

Titular: Dr. Renato Ferreira da Silva - RG 01.114.640-05

Suplente: Dr. Paulo Cesar Arroyo Junior - RG 16.397.934-0

VII. Sistema Estadual de Transplantes de São Paulo - SET/CET

Convidado: Dr. Paulo Celso Bosco Massarollo - RG 8.554.054

VIII. Hospital Israelita Albert Einstein

Convidado: Dr. Márcio Dias de Almeida - RG 10.415.639-9

IX. Hospital Sírio Libanês - HSL

Convidado: Dr. Eduardo Antunes da Fonseca - RG 9.500.534

X. Hospital Municipal Vila Santa Catarina - HMVSC

Convidado: Dr. Marcelo Bruno de Rezende - RG 4.726.078

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Resoluções: SS-23, de 26-2-2015, SS-125, de 1º-12-2015, SS-21, de 3-3-2016, e SS-87, de 10-12-2018.

(Publicada novamente por ter saído com incorreções.)

Resolução SS-103, de 7-7-2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que especifica, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Covid-19, (Novo Coronavírus), e dá providencias correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

- o Decreto 64.879, de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no artigo 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no artigo 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;

- a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possiblidade de aplicação de recursos do Fundes no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municípios de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;

- a Resolução SS-55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê a as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;

Resolve:

Artigo 1º - Deverão ser repassados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde descritos no Anexo I, que integra a presente resolução, no montante de R$ 2.340.000,00, em parcela única, de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da epidemia por Covid-19.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para o referido Município serão destinados à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid 19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS-103, de 7 de julho de 2021)

Item	Município	Beneficiário	Objeto	Valor	Sem Papel
01	Itajobi	FMS Itajobi	Custeio Covid-19	396.000,00	SES-EXP-2021/22050
02	Itapira	FMS Itapira	Custeio Covid-19	630.000,00	SES-EXP-2021/35878
03	Itaporanga	FMS Itaporanga	Custeio Covid-19	144.000,00	SES-EXP-2021/18347
04	Pirajuí	FMS Pirajuí	Custeio Covid-19	270.000,00	SES-EXP-2021/20307
05	Pirangi	FMS Pirangi	Custeio Covid-19	270.000,00	SES-EXP-2021/40620
06	Presidente Epitácio	FMS Presidente Epitácio	Custeio Covid-19	360.000,00	SES-EXP-2021/36653
07	Santo Anastácio	FMS Santo Anastácio	Custeio Covid-19	270.000,00	SES-EXP-2021/25064
			TOTAL	2.340.000,00	

Despacho do Chefe de Gabinete, de 6-7-2021

SPDOC-SES/1885761/2018.

Interessado: Hospital Guilherme Álvaro de Santos - HGA.

Assunto: Aplicação de Penalidade - Impedimento de Licitar e Contratar.

Protocolo e-Sanções: 090141.2021.00627.SADM - Empresa: Rafael da Silva Pereira (System Info do Brasil).

Despacho G.S. 3.826/2021

Os elementos carreados aos autos deste processo denotam que a empresa Rafael Da Silva Pereira (System Info Do Brasil), CNPJ/MF 27.456.063/0001-03, descumpriu obrigação decorrente do Edital da Licitação realizado na modalidade Pregão Eletrônico 376/17 (aquisição de kit de teclado e mouse), do qual foi extraído o contrato representado pela Nota de Empenho 2017NE03539, celebrado com o Estado de São Paulo por intermédio do Hospital Guilherme Álvaro - Santos, unidade vinculada à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

A penalidade de multa foi efetivamente aplicada e, em razão de seu não recolhimento, a empresa foi cadastrada no sistema da Dívida Ativa conforme destacado às fls. 145.

Todavia, o descumprimento do contrato enseja a aplicação conjunta da multa e da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

A mencionada lei assim dispõe:

"Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Grifou-se).

Regularmente intimada da instauração do procedimento punitivo para apresentação de defesa (fl. 150), a empresa quedou-se inerte.

Como consequência e pelos transtornos decorrentes da conduta da empresa, o Dirigente da Unidade Hospitalar concluiu pelo cabimento de aplicação da penalidade de suspenção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e licitar com a Administração, pelo período de 06 meses - fl. 155, sendo esta decisão acolhida pela Coordenadora da Coordenadoria de Serviços de Saúde às fl. 156.

Assim, diante da instrução dos autos, nos termos do art. 1º da Resolução SS-92/2016, e com fulcro no disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, e observando o disposto no Decreto Estadual 61.751, de 23-12-2015, que instituiu, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções, aplico à empresa Rafael da Silva Pereira (System Info do Brasil), CNPJ/MF 27.456.063/0001-03, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 6 meses, em razão da inexecução total de obrigação, concernentes ao contrato representado pela Nota de Empenho 2017NE03539, referente à aquisição realizada pelo Hospital Guilherme Álvaro - Santos, objetivando o fornecimento de material de informática (kit mouse e teclado).

Despacho do Secretário Executivo, de 5-7-2021

SPDOC. nº SES 770006/2020 (03 vls) – Apensos: SPDOC nº SES 1784382/2020 e 178590/2020.

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio 1618/2013 – Parcelamento de Débito.

Despacho GS 3655/2021.

Trata o presente processo, na fase em que se encontra, da solicitação de parcelamento de débito pela Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, para fins de regularização dos apontamentos detectados na aplicação irregular dos recursos financeiros repassados através do Convênio 1618/2013, no valor de R$ 908.773,56.

À vista dos elementos contidos nos autos, com ênfase à manifestação técnica favorável da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, por meio do Despacho CGOF 579/2021, de fls. 582, o atendimento do Parecer Referencial CJ/SS 03/2021 (fls. 569/575) e, considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas às normas legais e regulamentares incidências na espécie, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado, no importe de R$ 47.128,41, atualizados até 08-06-2021, conforme fls. 579, em 48 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R$ 981,93 e as demais 47 parcelas, no valor de R$ 981,84.

Despacho do Secretário Executivo, de 5-7-2021

SPDOC. nº SES 476893/2021 (01 vl) – Apenso: SPDOC nº SES 1993699/2018 (03 vls.)

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

Assunto: Prestação de Contas – Convênio 82/2015 – Parcelamento de Débito

Despacho GS 3654/2021

Trata o presente processo, na fase em que se encontra, da solicitação de parcelamento de débito pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, para fins de regularização dos apontamentos detectados na aplicação irregular dos recursos financeiros repassados através do Convênio 82/2015, no valor de R$ 8.946.254,00.

À vista dos elementos contidos nos autos, com ênfase à manifestação técnica favorável da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, por meio do Despacho CGOF 578/2021, de fls. 187, o atendimento do Parecer CJ/SS 407/2021 (fl. 180/185) que trata de caso análogo ao presente e, considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas às normas legais e regulamentares incidências na espécie, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado, no importe de R$ 10.133,66, atualizados até 28-06-2021, conforme fls. 186, em 12 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R$ 844,49 e as demais 11 parcelas, no valor de R$ 844,47.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

Nota Técnica 4-2021 - Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - Orientações para a realização da Conferência Municipal de Saúde em Tempo de Pandemia.

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 196, quando descreve que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988)."

A regulamentação do SUS ocorre por meio da Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e da Lei 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

A Participação Social tornou-se diretriz da forma de organização e operacionalização do SUS, ao lado do Comando Único em cada nível de gestão e da Descentralização. Os mecanismos e estratégias que organizam e regulam a descentralização, como diretriz do SUS, estabelecem instâncias de representação, monitoramento e pactuação política e administrativa envolvendo as três esferas de governo.

A Participação e o Controle Social têm possibilitado avanços significativos na qualificação do sistema, viabilizando a formulação de políticas de saúde que expressem as necessidades reais da população, captadas por meio de canais de participação, como as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde, existentes em todas as instancias de gestão.

Tendo em vista o exposto e o recrudescimento da pandemia da Covid-19, o Decreto de quarentena no Estado de São Paulo (Decreto 64.881/2020 alterado pelo Decreto 65.545/2021), para 2021, os Conselhos Municipais de Saúde (CMS) devem organizar as Conferências Municipais de Saúde de forma a respeitar o processo democrático participativo de construção ascendente, bem como atender as medidas de proteção e de distanciamento social de modo a evitar a transmissão do Novo Coronavírus.

Desta forma, o maior desafio frente ao atual momento é propiciar espaços democráticos de construção de políticas de saúde, possibilitando a mobilização de atores dos diferentes segmentos em torno de debates fundamentais em defesa da democracia; do estado de bem-estar social; da saúde como direito humano; do SUS como política brasileira de saúde.

Conferência de Saúde

A participação da comunidade na formulação de políticas públicas de saúde é estratégica e garantida por lei (Lei 8.142/1990), sendo promovida por meio da constituição dos Conselhos de Saúde e organização das Conferências de Saúde.

As Conferências de Saúde são espaços de ampla participação da comunidade e tem por finalidade avaliar, definir e planejar as diretrizes na busca de melhora da qualidade dos serviços de saúde pública. A partir desses eventos, é possível proporcionar mais qualidade de vida para toda a população e mais condições para o desenvolvimento social.

A Conferência de Saúde definida como instância colegiada do SUS, deve ser realizada a cada quatro anos, reunindo representações dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes e é convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho de Saúde, conforme determina a Lei 8.142/1990.

Em se tratando do nível da gestão municipal, a Portaria Consolidada 1/2017 orienta, entre outros, o processo de planejamento no âmbito do SUS, para o qual destacamos o art. 96, § 7º, "O Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde (...)", ainda sobre o tema, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) 453/2012, embora disponha a respeito do processo ascendente da Conferência Nacional, esclarece que os municípios podem realizar conferências próprias ao seu ciclo de mandato, com especial atenção para o período de planejamento das respectivas políticas públicas como o Plano de Saúde e o Plano Plurianual (PPA), por exemplo.

Assim, a Conferência Municipal de Saúde com o objetivo de integrar o Plano Municipal de Saúde que terá a vigência de 2022-2025, deve ser realizada preferencialmente no primeiro ano do mandato, obedecendo aos prazos estabelecidos conforme a agenda do Gestor, para compor o Plano Plurianual que deve ser encaminhado ao legislativo.

As Etapas Municipais da Conferência Nacional de Saúde

O Decreto 7.508/2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, inaugurou um novo arranjo para o Planejamento do SUS, definindo a organização em níveis ascendentes, isto equivale dizer que, todo o Planejamento do SUS deve partir das necessidades dos territórios.

A exemplo do que acontece no 1º ano do mandato Municipal, também, no 1º ano do mandato do Estadual e Federal ocorre as Conferências Estadual e Nacional de Saúde.

Neste sentido, para que os debates da Conferência Nacional de Saúde atendam o que preconiza o Decreto 7.508/2011, se realizam as Etapas Municipais da Conferência Nacional de Saúde.

As Etapas Municipais tem por finalidade elaborar uma revisão/atualização do diagnóstico realizado pela Conferência Municipal no 1º ano da nova gestão, a fim de pautar as reais demandas e coletar sugestões para a discussão a nível estadual e nacional.

Além disso, é nessa etapa que são eleitos os delegados que participarão das Conferências Estadual e Nacional.

Conferência Municipal de Saúde - Especificidades e Singularidades no Contexto da Pandemia

Cabe ao Prefeito, ou a autoridade por ele delegada, convocar as Conferências Municipais de Saúde; estruturar uma comissão organizadora de modo a promover em tempo oportuno, com seu Conselho de Saúde, a sua operacionalização; destinar recursos físicos e financeiros para sua realização e convidar a sociedade para participar.

Cabe aos Conselhos Municipais de Saúde acompanhar e participar do processo de convocação e mobilização, contribuindo na construção de uma boa metodologia, para que as pessoas participem ativamente da Conferência.

Pode-se definir 5 pontos principais da Conferência de Saúde:

1. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS para garantir a saúde, como direito humano, à Universalidade, Integralidade e Equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e nas Leis 8.080/1990 e 8.142/1990;

2. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca da saúde, como direito, e em defesa do SUS;

3. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as esferas federativas, do Município à União;

4. Avaliar a situação de saúde, elaborar diretrizes a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e dos Planos Municipais de Saúde.

5. Reavaliar o produto da Conferência Municipal de Saúde anterior, suas diretrizes e o grau de incorporação e do cumprimento destas no Plano Municipal de Saúde e no PPA vigentes.

Passos para a organização da Conferência Municipal de Saúde

1. Conselho Municipal de Saúde (CMS) aprova em reunião plenária a proposta de convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde apresentando a data, tema principal, eixos temáticos;

2. Secretário Municipal de Saúde homologa a decisão do CMS e encaminha para o Chefe do Executivo. Em situações específicas o Prefeito pode delegar algumas de suas atribuições ao Secretário de Saúde, que assim poderá, em nome do Prefeito, convocar a Conferência Municipal de Saúde;

3. Chefe do Executivo, ou a autoridade por ele delegada, publica o decreto de convocação da Conferência conforme deliberação do CMS - de acordo com os trâmites legais do município com no mínimo um mês de antecedência;

4. Constituição da Comissão organizadora que tem por atribuição definir:

a. Modelo de conferência a ser adotado;

b. Eixos Temáticos - pertinentes aos problemas e propostas relativos ao sistema de Saúde no Município (modelo de assistência à saúde, participação social, financiamento, modelo de gestão, ...);

c. Cronograma

5. Regimento da Conferência Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

6. Promover ampla divulgação da realização da Conferência Municipal de Saúde nas mídias sociais e convite para a participação da sociedade; e

7. Divulgação do Relatório Final - O registro das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde deve ser amplamente divulgado no Município e encaminhado para a gestão municipal a fim de subsidiar o Plano Municipal de Saúde.

É importante destacar que Plano Municipal de Saúde é elaborado pelo gestor em paralelo ao processo da Conferência Municipal de Saúde, e por isso, o CMS deve estar atento para preparar e realizar sua Conferência, ao mesmo tempo em que monitora e participa da elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Plano Plurianual (PPA) para, ao final, possa avaliar se as diretrizes aprovadas na Plenária Final da Conferência de Saúde estão contempladas nesses Instrumentos de Gestão.

Instrumentos de Planejamento

O planejamento é uma obrigação de gestão assegurada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Decreto Presidencial 7.508/2012, cujos Instrumentos de Planejamento são orientados pela Portaria Consolidada 1, de 2017, nos termos dos arts. 94 a 101 que estabelecem as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS.

É necessário compatibilização entre os instrumentos de planejamento do SUS e do Governo: Os instrumentos de planejamento do SUS organizam as ações em saúde e os instrumentos de planejamento do Governo reúnem os recursos necessários para execução.

O Plano Municipal de Saúde é a base para a execução, o acompanhamento e a avaliação da gestão do SUS. Nele, deverão constar todas as áreas da atenção à saúde desenvolvida no território. Representa o instrumento estratégico para o SUS, porque prevê o planejamento das ações para o período de quatro anos e observa os prazos do Plano Plurianual (PPA), conforme definido na Lei Orgânica municipal, devendo ser elaborado no primeiro ano de mandato.

Plano Plurianual (PPA): é elaborado no primeiro ano do novo governo, entrando em vigor a partir do segundo ano do mandato estendendo-se até o primeiro ano da administração seguinte. Contempla as principais diretrizes que o Gestor Municipal pretende desenvolver durante o tempo de vigência de uma gestão, ou seja, contempla as diversas secretarias do governo municipal, assistência social, educação, meio ambiente, cultura, entre outros e deve ser aprovado pelo poder legislativo.

Principais Datas

Publicar a convocação para a realização da Conferência Municipal de Saúde com 30 dias de antecedência;

Encaminhar o Plano de Saúde para apreciação do Conselho de Saúde antes de remeter o PPA para a Câmara Municipal

Enviar o Plano Plurianual para aprovação da Câmara Municipal: até 15 de agosto.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 8 de julho de 2021 às 05:29:56.